



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Deliberação CG-FORP nº 01/2015, de 04 de novembro de 2015.

Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos eletrônicos de comunicação pelos acadêmicos dos cursos de graduação em Odontologia da FORP durante as atividades acadêmicas.

A Presidente da Comissão de Graduação da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado pela Comissão de Graduação em XX de novembro de 2015 e levando em conta:

- a necessidade de promover medidas em favor do ensino, coibindo artifícios que possam a ele trazer prejuízos;
- o dever de zelar pelas relações comportamentais compatíveis com a integridade acadêmica, prevenindo e corrigindo atos e procedimentos, nos termos do Art. 6º do Código de Ética da USP;
- a lei Estadual nº 12.730, de 11 de outubro de 2007, que proíbe o uso de telefone celular nos estabelecimentos de ensino do Estado, durante o horário de aula;
- o Decreto Estadual nº 52.625, de 15 de janeiro de 2008, que regulamenta o uso de telefone celular nos estabelecimentos de ensino do Estado de São Paulo;
- a inexistência de norma específica dotada de sanção envolvendo uso de aparelhos eletrônicos de comunicação durante as atividades didáticas no âmbito da Universidade de São Paulo; baixa a seguinte

DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - Fica proibido o uso de telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *iPods*, MP3, MP4, fones de ouvido, agendas eletrônicas, máquinas fotográficas, bem como de quaisquer outros aparelhos eletrônicos assemelhados, nas salas de aulas teóricas e práticas, laboratórios didáticos, clínicas e outros espaços de estudos da FORP, incluindo outros locais onde se realizem exames ou provas.

Parágrafo único - os discentes poderão permanecer com o porte dos aparelhos citados no *caput* deste artigo, desde que os mantenham desligados durante as atividades didáticas.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Art. 2º - Durante as atividades didáticas, caberá ao docente, nos ambientes em que essas atividades estiverem sob sua responsabilidade, fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

§ 1º - O corpo docente responsável pela atividade didática poderá autorizar a utilização dos aparelhos citados no Art. 1º, para fins pedagógicos, limitada às atividades sob sua responsabilidade.

§ 2º - O corpo docente fica autorizado à:

- I - solicitar a interrupção de uso, quando a utilização do dispositivo não tiver sido autorizada previamente pelos docentes responsáveis pela atividade didática;
- II - solicitar, caso considere adequado e/ou necessário, a retirada do aluno do ambiente didático.

Art. 3º - O descumprimento desta Portaria sujeitará o infrator a penalidades previstas no Artigo 248 do Regimento Geral da USP de 1972.

Parágrafo único – Caberá ao docente responsável pela atividade didática em que ocorrer infração, registrar o fato junto à Secretaria do Departamento, com cópia à Comissão de Graduação, para a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando as disposições contrárias.

Ribeirão Preto, 04 de novembro de 2015.

Profa. Dra. Helena de Freitas Oliveira Paranhos

Presidente da Comissão de Graduação